

**Projeto de novo ESTATUTO SOCIAL, a ser apreciado PELA ASSEMBLEIA GERAL DE
SÓCIOS DELEGADOS, que se realizará EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.019, EM
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/MG – SBC/MG

ÍNDICE

- 1. *Da Sociedade e Suas Finalidades.***
- 2. *Dos Associados.***
- 3. *Do Desligamento e da Exclusão de Associados.***
- 4. *Dos Órgãos.***
- 5. *Da Assembleia Geral de Sócios Delegados.***
- 6. *Da Diretoria.***
- 7. *Do Conselho Fiscal.***
- 8. *Do Conselho Consultivo.***
- 9. *Da Comissão Eleitoral.***
- 10. *Dos Processos Eleitorais.***
- 11. *Das Seções Regionais.***
- 12. *Dos Departamentos Especializados.***
- 13. *Das Comissões Permanentes.***
- 14. *Dos Eventos Científicos.***
- 15. *Do Exercício Social e da Destinação dos Superávits.***
- 16. *Do Patrimônio Social.***
- 17. *Da Dissolução.***
- 18. *Da Alteração do Estatuto.***
- 19. *Das Disposições Finais.***
- 20. *Disposições Transitórias.***

1. Da Sociedade e Suas Finalidades.

- 1.1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia/MG – SBC/MG é uma associação civil sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
 - 1.1.1 No desenvolvimento de suas atividades, a SBC/MG observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.
 - 1.1.2 A SBC/MG será filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC (CNPJ nº 31.444.094/0001-11), na qualidade de sua sociedade estadual no Estado de Minas Gerais, e observará suas orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas.
- 1.2 A SBC/MG tem foro e sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n. 1.434, bairro Lourdes.
- 1.3 A SBC/MG tem por objeto social:
 - (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia no Estado de Minas Gerais, promovendo eventos de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com a sociedade civil mineira;
 - (c) apoiar e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos do País sobre a cardiologia;
 - (d) divulgar, junto à sociedade civil mineira, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
 - (e) promover a saúde mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Poder Público a implementação de medidas benéficas à população mineira;
 - (f) estabelecer diretrizes para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
 - (g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia no Estado de Minas Gerais, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas.
- 1.3.1 À SBC/MG são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dimensões ideológicas entre seus associados.
- 1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica da Assembleia Geral - AG, a SBC/MG poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.

2. Dos Associados.

- 2.1 A SBC/MG é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado de Minas Gerais, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:
- (a) aspirante;
 - (b) residente;
 - (c) efetivo;
 - (d) remido;
 - (e) honorário;
 - (f) benemérito;
 - (g) colaborador; e
 - (h) associado acadêmico.
- 2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC/MG, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.
- 2.1.2 Os associados, mesmo no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão pelas obrigações da SBC/MG, salvo se atuarem em afronta à Lei ou a este estatuto.
- 2.1.3 Os associados, ressalvadas as categorias remido, honorário e benemérito, ostentarão, perante a SBC/MG, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC.

Associado Aspirante

- 2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico sem o título de cardiologista conferido por programa oficial de residência em cardiologia ou especialista em cardiologia, que seja, cumulativamente:
- (a) domiciliado no Estado De Minas Gerais e inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; e
 - (b) indicado por um associado efetivo da SBC/MG.
- 2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d) e (f).

Associado Residente

- 2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM, ou (ii) estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.
- 2.4.1 A categoria de associado residente não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em cardiologia.

2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d) e (f).

Associado Efetivo

2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

- (a) seja associado aspirante ou residente há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou
- (b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB/SBC.

2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar 1 (uma) das condições previstas no artigo 2.6 passará automaticamente a pertencer à categoria de associado efetivo da SBC/MG.

2.6.2 O associado residente que, após 2 anos inscrito nesta categoria, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.

2.7 São direitos do associado efetivo:

- (a) eleger os membros da Diretoria da SBC/MG, das Diretorias da Seção Regional e dos Departamentos da SBC/MG a que estiver filiado e os associados-delegados representantes da SBC/MG na Assembleia Geral de Sócios Delegados – AGAD da SBC;
- (b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Mineiro de Cardiologia, para associado-delegado da SBC, para as Diretorias da Seção Regional e Departamentos a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- (c) participar e solicitar a convocação da Assembleia Geral dos Sócios Delegados – AG, nos termos do artigo 5.5;
- (d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do artigo 3.3;
- (e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos e Departamentos da SBC/MG;
- (f) examinar, na sede da SBC/MG, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e
- (g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC/MG na *internet*.

2.8 São deveres do associado efetivo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei, neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/MG, acatando suas decisões; e

- (c) pagar regularmente a anuidade que venha a ser instituída pela AGAD da SBC para a sua categoria, viabilizando os repasses em sua forma estatutária.

Associado Remido

- 2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:
- (a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade durante 30 (trinta) anos, tenha sido ela cobrada pela SBC ou diretamente pela SBC/MG; ou
 - (b) atingir a idade de 70 (setenta) anos e houver pago anuidade por 25 (vinte e cinco) anos, tenha sido ela cobrada pela SBC ou diretamente pela SBC/MG.
- 2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (c) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC/MG.

Associado Honorário

- 2.11 Será associado honorário o médico brasileiro ou estrangeiro que haja contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento científico da cardiologia mineira.
- 2.11.1 Para pertencer à categoria de associado honorário, o associado deverá ser (i) indicado a tanto por no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, (ii) aprovado pela Diretoria e (iii) aprovado pela AG.
- 2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f), e 2.8 (c), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos. Os associados honorários serão, ademais, isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC/MG.

Associado Benemérito

- 2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC/MG.
- 2.14 Para pertencer à categoria de sócio benemérito, observam-se os requisitos contidos no artigo 2.11.1.
- 2.15 Aplica-se aos associados beneméritos a disciplina do artigo 2.12.

Associado Colaborador

- 2.16 Será associado colaborador a pessoa física profissional da área de biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos de graduação superior.
- 2.17 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f).

Associado Acadêmico

- 2.18 Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de sexto ano da graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.

2.19 Os associados acadêmicos terão os deveres do artigo 2.8(a) e (c), e os direitos referidos no artigo 2.7, (d), (f) e (g), observadas as restrições legais de acesso a conteúdo exclusivo de prescritores de medicamentos.

3. Do Desligamento e da Exclusão de Associados.

3.1 A qualidade de associado é intransmissível.

3.2 Qualquer associado poderá se desligar da SBC/MG mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

3.3 Será excluído do quadro social da SBC/MG o associado que:

(a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC/MG;

(b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/MG;

(c) for excluído do quadro social da SBC;

(d) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados

(e) cometer infrações éticas graves, assim julgadas prévia e definitivamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

3.4 A exclusão será deliberada:

(a) pela Diretoria, em colegiado, quando fundamentada no artigo 3.3 (a), (b) ou (e);
e

(b) pelo Diretor Administrativo, quando fundamentada no artigo 3.3 (c) ou (d).

3.4.1 A exclusão será comunicada ao associado excluendo, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.

3.5 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AG, a qual, apreciando o recurso e franqueando à Diretoria e ao associado excluendo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

3.6 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (a), (b) ou (e), e levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, poderá aplicar outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvida, a seu critério, a AG.

4. Dos Órgãos.

4.1 São órgãos da SBC/MG:

(a) a Assembleia Geral de Sócios Delegados – AG;

(b) a Diretoria;

(c) o Conselho Fiscal – ConFi;

(d) o Conselho Consultivo – ConC;

- (e) as Comissões Permanentes;
- (f) as Seções Regionais; e
- (g) os Departamentos Especializados.

5. Da Assembleia Geral de Sócios Delegados.

- 5.1 A Assembleia Geral de Sócios Delegados – AG será constituída por todos os Sócios Delegados, eleitos na forma do artigo 10.7.
 - 5.1.1 As AGs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas por um associado, eleito pelos presentes.
- 5.2 Compete privativamente à AG:
 - (a) aprovar o relatório de atividades do ano anterior, apresentados pela Diretoria;
 - (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, incluindo o parecer do Conselho Fiscal referente às contas do referido ano, apresentadas pela Diretoria.
 - (c) eleger os membros do ConFi;
 - (d) deliberar a dissolução da SBC/MG, em pauta exclusiva;
 - (e) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
 - (f) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
 - (g) deliberar, em instância final, a exclusão e readmissão de associados;
 - (h) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - (i) instituir e decidir o valor de anuidade para cada categoria associativa da SBC/MG caso, a qualquer momento, a entidade opte por renunciar aos repasses advindos da SBC, conforme prevê o artigo 13.4.2 do Estatuto Social desta;
 - (j) outorgar título de associado honorário e associado benemérito;
 - (k) deliberar a criação e extinção de Departamentos e Seções Regionais, após prévia aprovação pela Diretoria; e
 - (l) exercer qualquer outra atribuição prevista neste estatuto e deliberar sobre os casos omissos.
- 5.3 A AG reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:
 - (a) por ocasião do Congresso de Cardiologia da SBC/MG; ou
 - (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SBC/MG.
- 5.3.1 A convocação da AG para datas diversas das referidas no artigo 5.3 requererá motivação urgente ou relevante que a justifique.

- 5.4 Haverá pelo menos uma AG anual, por ocasião do Congresso da SBC/MG, para a deliberação das matérias previstas nos itens (a) e (h) do artigo 5.2, quando for o caso, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.
- 5.5 A AG será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito devidamente instruído com exposição de motivos; ou (iii) pelo Conselho Fiscal, com unanimidade de seus membros, mediante pedido escrito devidamente instruído com exposição dos motivos. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.
- 5.6 A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC/MG, e-mail ou divulgação no portal da SBC na *internet*, com indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.
- 5.6.1 Quando a AG destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.2 (d), o prazo referido no artigo 5.6 será de 60 (sessenta) dias.
- 5.7 Presentes a maioria absoluta dos Sócios Delegados, a AG poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção das matérias referidas no artigo 5.2 (c), (d) e (e).
- 5.8 A AG instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 5.9 A AG deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.2 (c), (d) e (e), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Delegados presentes.
- 5.9.1 Os associados não poderão fazer-se representar nas AGs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

6. Da Diretoria.

- 6.1 A administração executiva da SBC/MG será exercida pela Diretoria, composta pelos cargos de:
- (a) Diretor Presidente;
 - (b) Diretor Vice-Presidente;
 - (c) Diretor Administrativo;
 - (d) Diretor Científico;
 - (e) Diretor Financeiro;
 - (f) Diretor de Integração Regional;
 - (g) Diretor de Comunicação;
 - (h) Diretor de Qualidade Profissional;
 - (i) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/MG/Funcor.; e

(j) Diretor de *Compliance*.

- 6.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC.
- 6.2.1 Será permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, exceção feita aos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, para os quais será vedada a recondução a qualquer tempo.
- 6.2.2 Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado no Registro Público.
- 6.3 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato.
- 6.3.1 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 6.4 A Diretoria da SBC/MG reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer dois de seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.6.
- 6.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente ou outro diretor que, por procuração, puder representá-lo, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC/MG.
- 6.4.2 Ao Diretor Presidente assiste o voto de desempate.
- 6.5 Compete à Diretoria da SBC/MG, colegiadamente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto;
 - (b) planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para o custeio das atividades da SBC/MG;
 - (c) administrar o patrimônio da SBC/MG;
 - (d) preparar as reuniões da AG e do ConC e executar as respectivas resoluções;
 - (e) preparar e enviar à AG o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior;
 - (f) até 31 de março de cada ano, prestar e apresentar à SBC (i) contas das verbas por ela repassadas no ano anterior e (ii) relatório de atividades científicas e associativas da SBC/MG desenvolvidas no ano anterior;
 - (g) expedir e alterar regimentos internos para disciplina operacional da SBC/MG;

(h) incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Seções Regionais e Departamentos Especializados da SBC/MG;

(i) constituir e dispensar comissões de trabalho temporárias, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas;

(j) divulgar aos associados, com suficiente antecedência, a programação dos eventos científicos;

(k) sugerir à AG a instituição e o valor da anuidade para cada categoria de associado;

(l) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo

3.3 (a), (b) e (e), bem como os respectivos pedidos de readmissão;

(m) aprovar a criação e extinção de Seções Regionais e Departamentos, encaminhando o assunto para deliberação final pela AG; e

(n) indicar o presidente e definir o local de realização do Congresso Mineiro de Cardiologia, submetendo a escolha à homologação pelo ConC e pela AG.

6.5.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem sob sua área de atuação, ocupados por profissionais contratados pela SBC/MG.

6.6 Compete ao Diretor Presidente:

(a) administrar a SBC/MG, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procurações com finalidades específicas, para diretores e colaboradores;

(b) convocar a AG e encaminhar os trabalhos de verificação de quórum, instalação e eleição do respectivo Presidente;

(c) rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da SBC/MG;

(d) empossar a Diretoria que suceder a sua; e

(e) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBC/MG, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo.

6.7 Compete ao Diretor Vice-Presidente

(a) Substituir o Diretor Presidente, temporária ou definitivamente, nos casos de vacância do cargo;

(b) Promover e gerenciar o relacionamento institucional da entidade junto aos órgãos públicos em geral;

(c) auxiliar e representar o Diretor Presidente em compromissos e reuniões diversas;

(d) Auxiliar o Diretor Presidente em outras atividades especiais que por este lhes sejam confiadas.

- (e) Movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da SBC/MG (art. 6.6. "e")
- 6.8 Compete ao Diretor Administrativo:
- (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da SBC/MG;
 - (b) secretariar e redigir as atas da AG, das reuniões da Diretoria e do ConC e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
 - (c) coordenar a elaboração dos relatórios anuais a serem apresentados à AGA e à SBC, conforme artigos 6.5 (e) e (f); e
 - (d) deliberar a exclusão de associados, nas hipóteses do art. 3.3 (c), (d) e (e).
 - (e) Movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da SBC/MG (art. 6.6. "e")
- 6.9 Compete ao Diretor Científico:
- (a) presidir a Comissão Científica; e
 - (b) organizar e promover as atividades científicas da SBC/MG.
- 6.10 Compete ao Diretor Financeiro:
- (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, com vistas à boa gestão econômico-financeira dos recursos da SBC/MG;
 - (b) coordenar a elaboração das contas a serem apresentados à AG e à SBC, conforme artigos 6.5 (e) e (f); e
 - (c) auxiliar o Diretor Presidente no planejamento e execução do orçamento anual, orientando-o em relação aos investimentos e ativos da entidade, pautando-se sempre pelos princípios do conservadorismo e prudência.
 - (d) Movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da SBC/MG (art. 6.6. "e")
- 6.6 Compete ao Diretor de Comunicação:
- (a) divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SBC/MG; e
 - (b) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 6.7 Compete ao Diretor de Qualidade Profissional coordenar a política e as ações da SBC/MG no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.
- 6.8 Compete ao Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor:
- (a) coordenar todas as atividades da SBC/Funcor no Estado de Minas Gerais; e
 - (b) colaborar com os demais diretores no desempenho de tarefas comuns.

- 6.14. Compete ao Diretor de Integração Regional promover a integração científica e social das Seções Regionais da SBC/MG.
- 6.15. Compete ao Diretor de *Compliance* a orientação e fiscalização de conformidade com leis e regulamentos, externos e internos, o Código de Conduta da SBC/MG, além de promover treinamentos aos associados com o objetivo de disseminar o conteúdo das normas e a importância de observá-las.

7. Do Conselho Fiscal.

- 7.1 O Conselho Fiscal – ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas . Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado no Registro Público.
- 7.2 Compete ao ConFi:
- (a) examinar e opinar sobre as contas da SBC/MG; e
 - (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre quaisquer assuntos financeiros da SBC/MG;
 - (c) Emitir parecer anual de fechamento do exercício fiscal do ano referente ao ano de seu mandato, de posse do fechamento do balanço anual pela Contabilidade da SBC/MG, até o dia 31 de março do ano seguinte.
- 7.3 O ConFi reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre com o objetivo de analisar as contas do período e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. Poderá o ConFi determinar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação exigíveis da empresa contratada.
- 7.3.1 Para análise de contas do último trimestre e fechamento das contas do ano, deverá o Conselho Fiscal reunir-se até 31 de março do ano subsequente, mesmo após o fim do mandato de seus membros.

8. Do Conselho Consultivo.

- 8.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da SBC/MG, desnecessária a assinatura de termo de posse para investidura nos cargos.
- 8.2 Compete ao ConC opinar sobre qualquer assunto de interesse da SBC/MG.
- 8.3 O ConC reunir-se-á:
- (a) no Congresso Mineiro de Cardiologia, previamente à AGA referida no art. 5.4; e
 - (b) a qualquer momento, sempre que convocado pela Diretoria ou pela AGA.
- 8.3.1 Poderão participar das reuniões do ConC quaisquer membros da Diretoria, que poderão opinar a respeito de questões estratégicas pertinentes à SBC/MG, sem direito a voto.

- 8.4 As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria, por iniciativa própria ou a pedido da AGA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 5.6. A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quórum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC/MG.
- 8.4.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.

9. Da Comissão Eleitoral.

- 9.1 A Comissão Eleitoral – CEL será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Seus integrantes serão investidos mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da SBC/MG.
- 9.2 Os integrantes da CEL serão eleitos livremente pela AG, devendo pelo menos 1 (um) membro ser reconduzido para fins de coordenação. A participação como integrante da CEL implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CEL.
- 9.2 Compete à CEL:
- (a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi e das diretorias das Seções Regionais e Departamentos Especializados; e
 - (b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC/MG.
- 9.3 A CEL reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria.

10. Dos Processos Eleitorais.

Da Diretoria da SBC/MG

- 10.1 O processo eleitoral da Diretoria da SBC/MG realizar-se-á bianualmente, no ano anterior ao da respectiva posse.
- 10.2 Somente poderão se candidatar a quaisquer cargos de Diretoria os associados efetivos que, em 1º de janeiro do ano eleitoral, ostentem:
- (a) 5 (cinco) anos ininterruptos de associação à SBC/MG;
 - (b) título de especialista em Cardiologia concedido pela SBC/AMB;
 - (c) estejam adimplentes com a anuidade da SBC/MG.
- 10.2.1 O candidato a Diretor de Integração Regional deverá exercer sua atividade profissional fora do Município de Belo Horizonte.
- 10.3 Em 1º de março do ano eleitoral, a CEL divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.6, comunicado para que os interessados apresentem por escrito, até 15 de março, chapa completa candidata à Diretoria.

- 10.3.1 Entre 16 e 20 de março, a CEL apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CEL intimará a respectiva chapa, na pessoa do candidato a Diretor Presidente, a regularizá-la até o dia 28 de março, sob pena de não-homologação.
- 10.4 As eleições realizar-se-ão em turno único mediante votação secreta e direta, via *internet*, durante o mês de abril do ano eleitoral.
- 10.4.1 A critério da Diretoria, a SBC/MG poderá aderir ao sistema eleitoral disponibilizado pela SBC, concomitantemente ao primeiro turno das eleições da Diretoria da SBC. Nesta hipótese, a eleição transcorrerá em período a ser designado previamente pela SBC.
- 10.5 Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos. Havendo empate na apuração, será vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Presidente ostente o maior tempo ininterrupto da condição de associado à SBC/MG, desde a data da última associação até a data da eleição.
- 10.6 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos nos artigos acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CEL em cada caso.

Dos Sócios-Delegados

- 10.7 Por meio de votação direta que será realizada concomitantemente à eleição da Diretoria da SBC/MG, a totalidade dos associados com direito a voto elegerá os Sócios Delegados da entidade que integrarão a Assembleia Geral de Sócios Delegados.
- 10.7.1 O mandato dos Sócios Delegados será bienal e coincidente com o da Diretoria da SBC/MG sendo que os requisitos de elegibilidade serão aqueles previstos no artigo 10.2.
- 10.7.2 Serão eleitos, na proporção de 1 (uma) cadeira de Sócio Delegado para cada 50 (cinquenta) associados com direito a voto, quaisquer membros elegíveis que apresentem sua candidatura no prazo previsto no artigo 10.3. Caso não se atinja 50 (cinquenta) associados para a última vaga, esta será desconsiderada.
- 10.7.3 A proporção prevista no artigo 10.7.2 adotará por base o dia 1º de março do ano eleitoral e, no cômputo dos associados habilitados a votar, considerar-se-ão os associados efetivos adimplentes e os remidos.
- 10.7.4 O sócio delegado poderá exercer mandato concomitante a mandato em cargo de diretoria da SBC/MG.

Do Conselho Fiscal.

- 10.8 A eleição do ConFi competirá à AG anual realizada no ano anterior ao da respectiva posse. As eleições serão conduzidas na AG na forma definida pela respectiva mesa diretora.
- 10.8.1 Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os 3 (três) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados.
- 10.9 Havendo empate, vencerá o associado que ostente o maior tempo ininterrupto da condição de associado à SBC/MG, desde a data da última associação até a data da eleição.

10.10 Não poderão ser eleitos como membros do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse, nem os da Diretoria anterior.

Dos Associados-Delegados

10.11 A eleição dos associados-delegados que representarão o Estado de Minas Gerais na SBC observará a disciplina definida pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC.

11. Das Seções Regionais.

11.1 As Seções Regionais promoverão as atividades científicas e associativas da SBC/MG nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais. Não haverá sobreposição de áreas territoriais entre duas Seções Regionais.

11.2 A criação de uma Seção Regional compete à AG, após a aprovação prévia do seu regimento interno pela Diretoria da SBC/MG.

11.3 Uma vez criada a Seção Regional, o seu regimento interno poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SBC/MG, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria da própria Seção Regional ou (ii) da maioria absoluta dos associados vinculados à Seção Regional.

11.4 O mandato da Diretoria da Seção Regional será bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SBC/MG, vedada recondução sucessiva para o mesmo cargo. O processo eleitoral da Diretoria será disciplinado no respectivo regimento interno, e poderá realizar-se mediante votação presencial ou via internet sendo que a posse de seus membros ocorrerá no mesmo ato dos da Diretoria da SBC/MG.

11.5 A Diretoria da Seção Regional será composta, no mínimo, pelo (i) Presidente, (ii) Diretor Administrativo e (iii) Diretor Científico, devendo todos ostentarem o Título de Especialista em Cardiologia concedido pela AMB/SBC.

11.5.1 Somente poderão se candidatar a Diretoria das Seções Regionais, os associados efetivos que:

(a) sejam associados à SBC/MG há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; e

(b) ostentem título de especialista em Cardiologia concedido pela SBC/AMB.

11.6 Nenhum associado poderá ocupar, simultaneamente, cargos nas Diretorias (i) da SBC/MG, (ii) de qualquer Seção Regional e (iii) de qualquer Departamento.

11.7 As Seções Regionais poderão se constituir em órgãos vinculados à SBC ou constituírem sob a forma de pessoa jurídica autônoma, com patrimônio distinto da SBC/MG. Sem prejuízo disso, para aquelas que não possuírem personalidade jurídica própria, a Diretoria da SBC/MG poderá:

(a) autorizar que os recursos arrecadados diretamente pela Seção Regional, com cursos, eventos e outras atividades a ela relativos, sejam contabilizados em separado, para utilização futura em favor exclusivo das atividades da respectiva Seção Regional;

(b) autorizar a manutenção dos recursos referidos acima em conta-corrente ou de aplicação afetada à respectiva Seção, autorizando a Diretoria da Seção Regional, mediante procuração, a movimentá-los; e

(c) afetar bens do patrimônio da SBC/MG para utilização exclusiva ou preferencial pela respectiva Seção.

- 11.8 Anualmente a SBC/MG promoverá um evento científico em uma das cidades abrangidas pela respectiva Seção Regional, ficando a realização deste evento condicionada ao cumprimento integral das normas previstas neste Estatuto, independente de possuírem ou não personalidade jurídica própria.
- 11.9 Para que possa fazer uso de quaisquer das Marcas Registradas pela SBC/MG ou fazer referência a ser a ela filiada, ainda que em eventos que lhes sejam próprios ou isoladamente organizados, as Seções Regionais deverão cumprir integralmente as normas previstas neste Estatuto.
- 11.10 Aplica-se às Diretorias de Seções Regionais as mesmas regras de recondução previstas para a Diretoria da SBC/MG (artigo 6.2.1).
- 11.11 Sempre que solicitado por pelo menos 2 (dois) Presidentes, será convocada reunião das Seções Regionais, que poderá contar com a presença dos Diretores da SBC. Esta reunião poderá ocorrer presencialmente ou por qualquer meio idôneo que estabeleça a comunicação entre os participantes. Obrigatoriamente, haverá pelo menos uma reunião anual presencial, que será realizada por ocasião do Congresso Mineiro de Cardiologia

12. Dos Departamentos Especializados.

- 12.1 Os Departamentos Especializados da SBC/MG congregarão os associados que se dedicam ao estudo de determinada área de atuação da cardiologia.
- 12.2 Cada área de atuação da cardiologia poderá fundamentar a criação de um único Departamento.
- 12.3 Aplicam-se aos Departamentos as normas dos artigos 11.3 a 11.8.
- 12.4 Excepcionalmente à disciplina do art. 11.8, os Departamentos poderão organizar-se sob a forma de uma pessoa jurídica autônoma, sem prejuízo de sua representatividade científica perante a SBC/MG.

13. Das Comissões Permanentes.

- 13.1 Além da Comissão Eleitoral – CEL (Cap. 9), a SBC/MG terá as seguintes comissões permanentes, disciplinadas em regimentos internos:
 - (a) Comissão de Pesquisa, vinculada à Diretoria Científica;
 - (b) Comissão de Cursos, vinculada à Diretoria Científica;
 - (c) Comissão de TI, vinculada à Diretoria Administrativa;
- 13.2 As Comissões Permanentes deverão ser compostas, cada uma, por 01 (um) Presidente, escolhido pela Diretoria a que se vincula a Comissão, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sem limitação de mandatos alternados.

- 13.3 Com exceção dos membros da CEL (Cap. 9), será livre a nomeação dos integrantes das Comissões Permanentes pela Diretoria, que têm por objetivo auxiliar as atividades nos órgãos a que são vinculadas.

14. Dos Eventos Científicos.

- 14.1 A SBC/MG realizará, com periodicidade mínima anual ou não superior a 2 (dois) anos, o "Congresso Mineiro de Cardiologia", de caráter científico e com o objetivo de difundir a cardiologia no Estado de Minas Gerais.

- 14.2 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/MG, indicado na forma do art. 6.5(n):

(a) cooperar com a organização do Congresso;

(b) comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

(c) presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

(d) representar a SBC/MG perante terceiros, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Diretor Presidente, em contratos e assuntos relativos ao Congresso;
e

(e) participar da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

- 14.3 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva composta pelos seguintes membros: (i) Presidente da SBC/MG; (ii) Diretor Científico; (iii) Diretor Administrativo; (iv) um representante dos Departamentos Especializados da SBC/MG; (v) um representante das Seções Regionais; e (vi) Presidente do Congresso, quem poderá convidar outros membros, com a anuência do Presidente da SBC/MG.

- 14.4 A SBC/MG realizará, com periodicidade mínima anual, excepcionalmente a cada 2 anos, um evento científico em cada Seção Regional

- 14.5 Somente poderão ser convidados como palestrantes em quaisquer eventos científicos da SMC, os associados efetivos e adimplentes com a SBC/MG, excetuando-se os profissionais convidados atuantes em outros estados da federação ou que sejam de outras especialidades que não a Cardiologia.

15. Do Exercício Social e da Destinação dos Superávits.

- 15.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

- 15.2 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBC/MG utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 15.3 A SBC/MG escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

- 15.4 A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela SBC/MG será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 15.5 A SBC/MG não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.
- 15.6 Os membros da Diretoria, Conselhos e Comissões da SBC/MG não auferirão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, provento ou vantagens materiais, em contrapartida ao exercício de seus cargos.
- 15.7 Toda a gestão administrativa da SBC/MG será norteada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.
- 15.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBC/MG será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social.

16. Do Patrimônio Social.

- 16.1 O patrimônio da SBC/MG será formado pelo resultado por valores repassados pela SBC, doações, receitas de eventos por ela promovidos, patrocínios e outras fontes de receitas, especialmente as obtidas por intermédio das atividades educacionais, deduzidos das despesas e investimentos necessários à manutenção das ações desenvolvidas.

17. Da Dissolução da SBC/MG.

- 17.1 A SBC/MG poderá ser dissolvida em qualquer tempo, pela AGA, observado o disposto no artigo 5.9, ou ainda na forma prevista em lei.
- 17.2 Em caso de dissolução e extinção da SBC/MG, e após liquidado o seu passivo, o patrimônio que sobejar será integralmente destinado a entidade sem fins econômicos congênere escolhida pela AG, preferencialmente a SBC.

18. Da Alteração do Estatuto.

- 18.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) da Diretoria de qualquer dos Departamentos Especializados; ou (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.
- 18.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:
 - (a) convocará a AG para deliberar exclusivamente sobre a referida matéria, observado o disposto no artigo 5.6.1; e
 - (b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.6 e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital no portal da SBC/MG na internet, o texto da proposta de alteração.

- 18.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AG, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.
- 18.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 18.3 ao titular da proposta de alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AG.
- 18.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 18.3.1.
- 18.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AG, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.6, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.
- 18.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AG. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AG.
- 18.3.5 A AG poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AG, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:
- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
 - (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.
- 18.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados na AGA, os procedimentos previstos nos artigos 18.3 a 18.3.5 poderão ser suprimidos.

19. Das Disposições Finais e Transitórias.

- 19.1 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da SBC.
- 19.2 Para ocupar as vagas das Diretorias criadas neste Estatuto e para cuja eleição já se operou, facultar-se-á à Diretoria Eleita, *ad referendum* da próxima AG, a indicação de nomes para ocuparem interinamente os cargos.
- 19.3 Os Sócios Delegados e a Diretoria eleitos no ano de 2.019 tomarão posse normalmente em 2.020 sendo que as regras eleitorais previstas neste Estatuto valerão a partir de 2.021, inclusive, prevalecendo as normas anteriormente vigentes nos demais casos.
- 19.4 Elege-se o foro da capital do Estado de Minas Gerais para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.
- 19.5 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela AG, ou na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se apresentado após mais de trinta dias da data da AG.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2.019.